

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA

Contrato de prestação de serviço nº17

**Contratante:** CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA SC, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob nº 13.078.030/0001-62, localizada na **Av. Dezoito de Fevereiro, nº 20, Centro, Piratuba - SC**, CEP 89667-000, representada neste ato, por seu presidente **JHONATAN SPRICIGO**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 066.220.669-06, residente e domiciliado à Rua João Ritter, 42, Edifício Conti, Apartamento 303, Centro, Cidade de Piratuba SC.

**Contratada:** ANA PAULA LOPES RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 65.595.331-0001-67, representada por sua proprietária **ANA PAULA MARQUES LOPES RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 090.198.829-45, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 19, Bairro Ulisses Guimarães, Piratuba SC.

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal

**1. Do objeto**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente objeto contratual refere-se à contratação direta de 16 horas de serviços gerais a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Piratuba SC.

**Parágrafo único:** os dias e horários no seguinte formato, segunda feira, quarta-feira e quinta-feira, das 7:30 às 11:30horas.

**2. Da Licitação**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**

**Cláusula 2ª:** O contrato decorre de dispensa de processo licitatório, conforme o artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de valor dispensável a licitar.

**3. Do valor**

**Cláusula 3ª:** O valor total da contratação será de R\$ 4.050.00 (quatro mil e cinquenta reais), a ser dividido por três vezes, a ser pago quando corresponder um mês de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

**4. Do prazo**

**Cláusula 4ª:** A Contratada iniciará as atividades no dia 16 de março e terminará em 09 de junho de 2026.

**5. Das responsabilidades da contratante**

**Cláusula 5ª:** A CONTRATANTE se compromete em realizar os seguintes atos,


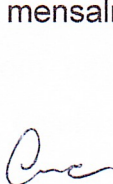
1. Fornecer todo o material necessário para realização do serviço;
2. Disponibilizar o espaço físico;
3. Efetuar o pagamento sempre que houver o prazo de trinta dias da realização do serviço;
4. Sempre informar a CONTRATADA quando não houve expediente legislativo;

**6. Das responsabilidades do contratada**

**Cláusula 6ª:** O CONTRATADA se compromete em realizar os seguintes atos:

1. Cumprir os dias e horários acordado;
2. Desempenhar suas funções com excelência e eficiência;
3. Sempre agir com urbanidade e respeito;
4. Fornecer a nota fiscal mensalmente;

**7. Do Vínculo**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**

**Cláusula 7ª:** Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**8. Da rescisão.**

**Cláusula 8ª:** O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, quando por Culpa da CONTRATADA, ocorrer as seguintes situações:

- Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, projetos ou prazos.
- Lentidão, não comparecimento por mais de um dia, de maneira injustificada;
- Subcontratação total/parcial, cessão ou associação sem autorização.
- Falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- Cometimento reiterado de faltas.
- Alteração social/finalidade que prejudique a execução.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicado multa de 10% correspondente ao valor do contrato.

**Cláusula 8.1ª:** A CONTRATANTE poderá, além dos casos acima elencados, ainda rescindir o contrato a qualquer momento, desde que comunique a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de maneira escrita, efetuando o pagamento dos serviços realizados até a data.

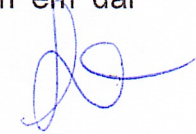
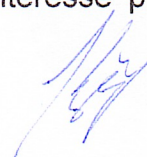
**Cláusula 8.2:** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato desde que comunique o ente público com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de maneira escrita.

**9. Do Foro**

**Cláusula 9ª:** Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL SC como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10. Disposições finais**


**Cláusula 10ª:** Assim, com base no princípio da legalidade, supremacia do interesse público boa-fé objetiva, ambas as partes se comprometem em dar

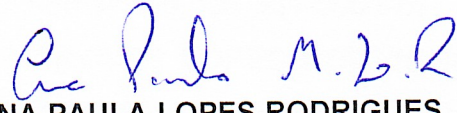


ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA

Cumprimento no presente contrato, sendo sabedores que o mesmo faz lei entre as partes.

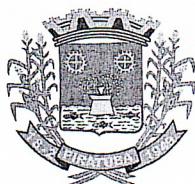
Piratuba, 16 de março de 2026.

  
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA SC,  
representada neste ato, por seu presidente  
**JHONATAN SPRICIGO**  
Contratante

  
ANA PAULA LOPES RODRIGUES  
CNPJ N° 65.585.331.0001-67  
Contratada

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PIRATUBA

